ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CERTIDÃO

JORGE LUÍS LOURINHO MANGERONA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PORTALEGRE: ---------

----- Certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em sessão ordinária, realizada em 28 de novembro de dois mil e catorze, deliberou, por maioria, aprovar a proposta de minoração da taxa de IMI de prédios urbanos degradados, devolutos e em ruínas que sejam objeto de reabilitação em 2015 localizados fora das zonas históricas, conforme deliberação do órgão executivo tomada em reunião, realizada em 17 de novembro, do ano em curso. ---------
----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município. ----------

Paços do concelho de Portalegre, 01 de dezembro de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

- JORGE LUÍS LOURINHO MANGERONA-

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CERTIDÃO

JORGE LUÍS LOURINHO MANGERONA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PORTALEGRE: ---------

----- Certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em sessão ordinária, realizada em 28 de novembro de dois mil e catorze, deliberou, por maioria, aprovar a proposta de minoração da taxa de IMI dos prédios urbanos localizados nas zonas históricas de Portalegre e Alegrete, majoração da taxa de IMI dos prédios degradados e identificação dos prédios devolutos e em ruínas, conforme deliberação do órgão executivo tomada em reunião, realizada em 17 de novembro, do ano em curso. ----------

----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município. ----------

Paços do concelho de Portalegre, 01 de dezembro de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

- JORGE LUÍS LOURINHO MANGERONA-

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CERTIDÃO

JORGE LUÍS LOURINHO MANGERONA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PORTALEGRE: ---------

----- Certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em sessão ordinária, realizada em 29 de setembro de dois mil e catorze, deliberou, por maioria, aprovar a proposta de taxas a aplicar para o ano de 2015, conforme deliberação do órgão executivo tomada em reunião, realizada em 22 de setembro do ano em curso. ----------

----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município. ----------

Paços do Concelho de Portalegre, 30 de setembro de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

- JORGE LUÍS LOURINHO MANGERONA-

Ponto n.º 29 – Presente proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, de 17 de setembro de 2014, referente às taxas a aplicar para o ano de 2015.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter **à Assembleia Municipal**, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fixação das seguintes taxas, a vigorar no ano de 2015:--- ----------

a) Derrama: 0,0 €; ----------

b) TMDP: 0,25%;----------

c) Participação no IRS: 5%;----------

d) IMI de 0,7% para prédios urbanos ainda não avaliados nos termos do CIMI; ----------

e) IMI de 0,4% para prédios urbanos já avaliados nos termos do CIMI;----------

f) Minoração em 30% do IMI da Zona Industrial (3ª fase e expansão), para todos os lotes cujos proprietários estejam a cumprir com o estalecido no regulamento de venda, tendo em vista o combate à desertificação;---------- ----------

g) Minoração em 30% do IMI das Zona Históricas de Portalegre e Alegrete;----------

h) Majoração em 30% do IMI dos prédios urbanos degradados (nos termos do nº 2 do Artigo 89 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua actual redação; ---------

i) Majoração em 200% (triplo) do IMI dos prédios urbanos devolutos (nos termos D.L. 159/2006);----------

j) Majoração em 200% (triplo) do IMI nos casos de prédios urbanos em ruinas (nos termos do nº 3 do artigo 89 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua actual redação; ----------

l) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis em prédios urbanos, localizados na Área de Reabilitação Urbana de Portalegre e Alegrete, e que tenham sido objeto de ações de reabilitação, por um período de **cinco anos a contar do ano**, inclusive de conclusão da reabilitação (nº 7º, do artº 71º,do EBF); ----------

m) Isenção do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) para a aquisição de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, desde que localizado na Área de Reabilitação Urbana de Portalegre (nº 8, do artº 71º, do EBF) e Alegrete.----------

<u>Serviço de Compras e Contratação Pública</u>